



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.341, DE 22 DE ABRIL DE 2010

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de assentos especiais para obesos em locais específicos no município de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas repartições públicas, instituições financeiras, casas de diversão pública como: teatros, cinemas, estádios esportivos, auditórios, salas de aula e salas de espera públicas, a oferecerem assentos especiais para pessoas obesas.

Art. 2º As dimensões, materiais, resistências, e quantidade desses assentos, seguirão padrões a serem regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os locais citados serão fiscalizados pela municipalidade que notificará e aplicará multas conforme o previsto pela Lei.

Art. 4º Em eventos itinerantes, será obrigado ao responsável deste, incluir junto ao requerimento de alvará, a existência dos assentos especiais, mediante proporção do público previsto no local.

Art. 5º Nos materiais de divulgação e propaganda de eventos, terá que constar a existência destes assentos, mediante normas aplicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Nos locais específicos, acima citados, terão que ter ao menos uma placa informando a presença dos assentos especiais, indicando a quantidade e localização destes.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.341, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Art. 7º Os casos não previstos nesta Lei serão analisados pelo Poder Executivo, através de sua Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de abril de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/04/2010.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Manoel Correa Coelho - Manú**
(Ofício nº 151/2010, da Câmara Municipal de Tatuí)